



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI N° 2.325

De 02 de dezembro de 1977.

Introduz modificações na Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 28 de novembro de 1977, promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - O parágrafo 2º do artigo 2º, da Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"§ 2º - As plantas concedidas nos termos desta Lei não poderão indicar área de construção superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), se de até 3 (três) dormitórios, e a 60 m² (sessenta metros quadrados), quando de 4 (quatro) dormitórios, em ambos os casos, inclusive dependências".

Artigo 2º - A alínea a), do artigo 3º, da Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, passa a ter a seguinte redação:

"a - cópia da escritura ou do contrato de compromisso de venda e compra do terreno, devidamente registrado na Cartório de Registro de Imóveis, salvo os já cadastrados até esta data".

Artigo 3º - A alínea "c" do artigo 9º, da Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, passa a ter esta redação:

"c - ter área de construção não superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados), se de até 3 (três) dormitórios, e a 60 m² (sessenta metros quadrados), quando de 4 (quatro) dormitórios, em ambos os casos, inclusive dependências".

Artigo 4º - O benefício de que tratam os artigos 7º e 8º, da Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, será também deferido ao interessado pela Prefeitura, no caso de projeto e execução de pequenas reformas, mediante a assinatura do beneficiário em documento em que declare obrigar-se a seguir o projeto aprovado e estar ciente de que, perante a Lei, passa a ser o responsável pela obra."

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo, considera-se pequena reforma a que atenda aos seguintes requisitos:

- a) ser executada no mesmo pavimento do prédio existente;
- b) não exigir estrutura ou arcoabaujo de concreto armado;
- c) não ultrapassar a área de 30 m² (trinta metros quadrados), no caso de reconstrução ou acréscimo;



144

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

fl.02

(continuação da Lei nº 2335, de 02/12/1977)

d) não afetar nenhuma parte do edifício no alinhamento da via pública;

e) no caso da reforma ou acréscimo de casa popular, não ultrapassar de 10 m² (dez metros quadrados) a 12 m² (doze metros quadrados) o acréscimo, segundo se trate de 3 (três) ou 4 (quatro) dormitórios, respectivamente, na forma do dispositivo alínea "c" do artigo 9º, da Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, na redação do artigo 2º desta Lei, e desde que essa reforma ou acréscimo se verifique depois de decorridos 5 (cinco) anos de concessão do benefício para a construção da moradia.

Artigo 5º - Na gratuidade de que trata o artigo 1º de Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, compreende-se a isenção dos tributos relativos à aprovação das plantas e à concessão das competentes "habites".

Artigo 6º - Os limites de área de construção, reforma, aumento ou acréscimo e reconstrução de moradia econômica ou casa popular, nos termos e para os efeitos da Lei nº 1742, de 29 de agosto de 1970, com as modificações introduzidas pela presente Lei, obedecerão ao que sobre a matéria dispuser o órgão competente.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 02 (dois) de dezembro de 1.977
(mil novecentos e setenta e sete).-

DR. WALDEMAR DE SANTI
-Prefeito Municipal-

Publicada no Departamento da Administração Municipal, na data supra.-

AGOSTINHO TOSCANO
-Diretor da Administração-

Registrada às fls. nºs. 139 e 140 do livro competente nº 13.
Jr/

Autor: Prefeitura
Projeto de lei 69/77
Processo 96/77